



MINUTA - EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº 000/2025**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria 504/2025 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025 de MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ABASTECIMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA (CAF) PARA SUPRIR A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.260/2020 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.786/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.791/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.788/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 – APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 8.078/1990, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL.
OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGEM O PRESENTE EDITAL, ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PRESENTE CERTAME.	

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no bll.org.br, no dia **00 de mês de 2025 com início às --:-- ()**, **horário de Brasília.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às --:-- () do mesmo dia (horário de Brasília).**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será remarcado e republicado.

2 - OBJETO

2.1 A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, Registro de preços para futura aquisição de materiais médico-hospitalares para abastecimento da central de abastecimento farmacêutica (CAF) para suprir a demanda das unidades de saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o (s) fornecedor (es) se fará por intermédio do instrumento citado, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Decreto Municipal 3.788/2023.

3 – PARTICIPAÇÃO



3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do presente Edital e seus Anexos, além de estar devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site bll.org.br

- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio bll.org.br.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



3.4.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site bll.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Chapadão do Sul - MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site do provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do site bll.org.br.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a) (agente de contratação) e o responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação;

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, e caso haja alteração de condições que afetem significativamente a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame. Entretanto, caso se tratem de pequenas alterações visando



esclarecimento e que não interfiram nas condições estabelecidas neste edital, poderão ser sanadas pela formalização de adendos, sendo mantida a data de realização do certame; vide art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.1.3. As impugnações / esclarecimentos poderão ser acompanhadas pelo acesso público através da plataforma bll.org.br.

6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

6.4.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula);

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

d) A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio, assinado por quem de direito, indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação ou ainda em formulário da Plataforma Eletrônica.



6.6.1. O rol elencado no item 6.6 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo VIII do edital.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

6.12. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta.

7.3.1 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1 É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, sendo que a habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de Registro Regular no SICAF.

9.2 Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

9.3 As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.4 A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4.1 A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

9.5 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



9.6 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

9.7 A habilitação do licitante vencedor será verificada nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021 - mediante apresentação dos documentos abaixo citados:

9.7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

9.7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de



Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

e.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

9.7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

9.7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

9.7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998). Caso a renovação da Autorização de Funcionamento ainda não tenha sido publicada pela ANVISA, será aceita cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização previsto no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior.

b) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado;

c) Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou apresentação da publicação do ato em D.O.U;

d) No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

9.7.6 No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

9.7.7 Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo **Anexo IV** do edital.



9.7.8 Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme **Anexo V** do edital.

9.7.9 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **Anexo VII** do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

9.7.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **anexo VIII** do edital.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuem data específica ou prazo indeterminado.

10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

10.3.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.3.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.3.3 O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4 Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.1 Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de

12/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com a Clausula Decima e demais condições estabelecidas neste edital.

10.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e



homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

13.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1 Fornecer os produtos e executar o serviço, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2 Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3 Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;

13.1.4 Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

13.1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Chapadão do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal competente;

13.1.6 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração;

13.1.7 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

13.1.8 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 - PRAZO DE ENTREGA

14.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde.

15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

15.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.

15.8 A formação do cadastro de reserva obedecerá o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023, vide [link: http://imprensaoficialchapidosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf](http://imprensaoficialchapidosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf)

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155, 156 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



- documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - f) Deixar de apresentar amostra;
 - g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - k) Fraudar a licitação
 - l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17- RESCISÃO



17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.1. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 395

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 396

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 397

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 438

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 439

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 441

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 462



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 463

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 464

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 485

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 486

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 487

19 – PAGAMENTO

19.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

19.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

19.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

19.3.1 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

19.3.2. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata

18/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

19.4 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

19.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

19.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

19.7 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

19.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

19.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

19.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro (a), auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

19/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 156, da Lei n.º 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial por meio da plataforma bll.org.br.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na data marcada, a reunião será remarcada e publicada.

20.8. O Município de Chapadão Do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

20.10. Ao participar da presente licitação, o licitante expressamente declara que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital, bem como todos seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente inclusive das penalidades e sanções em caso de qualquer tipo de descumprimento.

20.11 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

20/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

**FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL**

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:
VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)



§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),

vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.



Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 - 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e



II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

prédios

já

existentes.

21. DESIGNAÇÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

Fica designado (a) o (a) servidor _____, para atuar como Pregoeiro (a), conforme Portaria Municipal nº 504/2025.

Chapadão do Sul 00 de mês de 2025.

nome

Gerente de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 000/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 000/2025

OBJETO:

Registro de preços para futura aquisição de materiais médico-hospitalares para abastecimento da central de abastecimento farmacêutica (CAF) para suprir a demanda das unidades de saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	PRODUTOS	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE COM 100 UNIDADES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: MADEIRA; DESCARTÁVEL; FORMATO CONVENCIONAL; 14 CM DE COMPRIMENTO, 1,4 CM DE LARGURA, 0,5 MM DE ESPESSURA; SUPERFÍCIES E BORDAS LISAS.	423465	PCT	300
02	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 0,45 MM CAIXA 100 UNIDADES - FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO. FABRICADO COM MATERIAL ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. PRODUTO DESCARTÁVEL. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PGC (PAPEL GRAU CIRÚRGICO).	439812	CX	500
03	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,60 MM CAIXA 100 UNIDADES - FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO. FABRICADO COM MATERIAL ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. PRODUTO DESCARTÁVEL. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PGC (PAPEL GRAU CIRÚRGICO).	439809	CX	350
04	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,70 MM CAIXA 100 UNIDADES - FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO. FABRICADO COM MATERIAL ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. PRODUTO DESCARTÁVEL. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PGC (PAPEL GRAU CIRÚRGICO).	439807	CX	350
05	AGULHA HIPODÉRMICA 25 X 0,80 MM CAIXA 100 UNIDADES - FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO. FABRICADO COM MATERIAL ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. PRODUTO DESCARTÁVEL. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PGC (PAPEL GRAU CIRÚRGICO).	439804	CX	750
06	AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 1,20 MM CAIXA 100 UNIDADES - FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO. FABRICADO COM MATERIAL ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTÉRIL. PRODUTO DESCARTÁVEL. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PGC (PAPEL GRAU CIRÚRGICO).	439799	CX	800
	AGULHA RAQUIDIANA SPINAL 25G X 3 ½ BD - AGULHA PARA			

26/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodaodosul.idoc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

07	ANESTESIA DE PONTA QUINCKE 25GX3 1/2; DIÂMETRO DA AGULHA: 0,5MM; COMPRIMENTO DA AGULHA: 8,9CM; COR: AZUL. PRODUTO ESTÉRIL, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	389230	UN	700
08	AGULHA RAQUIDIANA SPINAL 27G X 3 ½ BD - AGULHA PARA ANESTESIA DE PONTA QUINCKE 27GX3.1/2; DIÂMETRO DA AGULHA: 04MM; COMPRIMENTO DA AGULHA: 9,0CM; COR: CINZA. PRODUTO ESTÉRIL, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	389941	UN	500
09	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO 500G - COM FIBRAS 100% PURO ALGODÃO MACIO E EXTRA ABSORVENTE. COR BRANCO. ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, GÁS (ÓXIDO DE E TILENO) OU RAIOS GAMA.	407961	RL	600
10	ALMOTOLIA AMBAR BICO RETO 250 ML - CONFECCIONADA EM POLIETILENO E GRADUADA EM ALTO RELEVO COM BICO RETO.	279899	UN	50
11	ALMOTOLIA AMBAR BICO RETO 500 ML - CONFECCIONADA EM POLIETILENO E GRADUADA EM ALTO RELEVO COM BICO RETO.	279900	UN	50
12	ASPIRADOR PARA REDE CANALIZADA DE VÁCUO (VACUÔMETRO) - COM FRASCO DE POLICARBONATO 400 ML. TAMPA INJETADA EM NYLON COM INSERTO DE METAL, MANÔMETRO DE 0 A 30 HG, BOTÃO DE CONTROLE DO FLUXO DE ASPIRAÇÃO, BICO DE SUÇÃO E BÓIA DE SEGURANÇA. FRASCO COLETOR AUTOCLAVÁVEL. CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906.	459174	UN	15
13	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 08CM X 1,0M PACOTE COM 12 UNIDADES - CONFECCIONADAS EM MANTA 100% DE ALGODÃO CRU, EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	448245	PCT	50
14	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 1,0M PACOTE COM 12 UNIDADES - CONFECCIONADAS EM MANTA 100% DE ALGODÃO CRU, EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	453146	PCT	100
15	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM X 1,0M PACOTE COM 12 UNIDADES - CONFECCIONADAS EM MANTA 100% DE ALGODÃO CRU, EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	448248	PCT	250
	ATADURA GESSADA 06CM X 2MT CAIXA COM 20 ROLO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPREGNADO POR GESSO ALFA TIPO ORTOPÉDICO. - APRESENTA TEXTURA SUAVE E CREMOSA PROPORCIONANDO FÁCIL MOLDAGEM E CORTE LATERAL SINUOSO QUE EVITA O DESFIAMENTO OU GARROTEAMENTO. - SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA.			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

16	- INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO COMO FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES, ENTRE OUTROS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	444606	CX	10
17	ATADURA GESSADA 08CM X 2MT CAIXA COM 20 ROLOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPREGNADO POR GESSO ALFA TIPO ORTOPÉDICO. - APRESENTA TEXTURA SUAVE E CREMOSA PROPORCIONANDO FÁCIL MOLDAGEM E CORTE LATERAL SINUOSO QUE EVITA O DESFIAMENTO OU GARROTEAMENTO. - SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA. - INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO COMO FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES, ENTRE OUTROS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	444608	CX	30
18	ATADURA GESSADA 10CM X 3MT CAIXA COM 20 ROLOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPREGNADO POR GESSO ALFA TIPO ORTOPÉDICO. - APRESENTA TEXTURA SUAVE E CREMOSA PROPORCIONANDO FÁCIL MOLDAGEM E CORTE LATERAL SINUOSO QUE EVITA O DESFIAMENTO OU GARROTEAMENTO. - SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA. - INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO COMO FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES, ENTRE OUTROS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	444609	CX	50
19	ATADURA GESSADA 12CM X 3MT CAIXA COM 20 ROLOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPREGNADO POR GESSO ALFA TIPO ORTOPÉDICO. - APRESENTA TEXTURA SUAVE E CREMOSA PROPORCIONANDO FÁCIL MOLDAGEM E CORTE LATERAL SINUOSO QUE EVITA O DESFIAMENTO OU GARROTEAMENTO. - SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA. - INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO COMO FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES, ENTRE OUTROS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.		CX	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

		444611		80
20	ATADURA GESSADA 15CM X 3MT CAIXA COM 20 ROLOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPREGNADO POR GESSO ALFA TIPO ORTOPÉDICO. - APRESENTA TEXTURA SUAVE E CREMOSA PROPORCIONANDO FÁCIL MOLDAGEM E CORTE LATERAL SINUOSO QUE EVITA O DESFIAMENTO OU GARROTEAMENTO. - SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA. - INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO COMO FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES, ENTRE OUTROS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	44613	CX	100
21	ATADURA GESSADA 20CM X 4MT CAIXA COM 20 ROLOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, IMPREGNADO POR GESSO ALFA TIPO ORTOPÉDICO. - APRESENTA TEXTURA SUAVE E CREMOSA PROPORCIONANDO FÁCIL MOLDAGEM E CORTE LATERAL SINUOSO QUE EVITA O DESFIAMENTO OU GARROTEAMENTO. - SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA. - INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO COMO FRATURAS ÓSSEAS, LESÕES MUSCULARES, CORREÇÕES, ENTRE OUTROS. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	444614	CX	100
22	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CM X 1,0M PACOTE COM 12 UNIDADES - CONFECCIONADAS EM MANTA 100% DE ALGODÃO CRU, EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	448247	PCT	200
23	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1,0M PACOTE COM 12 UNIDADES - CONFECCIONADAS EM MANTA 100% DE ALGODÃO CRU, EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES COM GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES. PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	448249	PCT	350

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaoosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

24	AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL TAMANHO G - CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO SMS GRAMATURA NO MINIMO DE 40G/M² TIPO OPA-AZUL 100% POLIPROPILENO, QUE OFEREÇA BARREIRA ANTIBACTERIANA COM AÇÃO HIDRO-REPELENTE, SENDO ALTAMENTE RESISTENTE; REPELENTE A LÍQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS; MANGAS LONGAS ANATÔMICAS DO TIPO RAGLAN, SOLDA ULTRASSÔNICA, COM PUNHO DE MALHA QUE CONFEREM MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA AO PROFISSIONAL; TIRAS PARA FECHAMENTO INTERNO; FECHAMENTO NAS COSTAS AJUSTÁVEL COM FECHO TIPO VELCRO NO PESCOÇO E TIRAS INTERNAS PARA FECHAMENTO NAS COSTAS E TIRAS EXTERNAS PARA FECHAMENTO COM TRANSPASSE LATERAL, COM DECOTE RENTE AO PESCOÇO; QUE NÃO CAUSE NENHUMA IRRITAÇÃO AO USUÁRIO E QUE NÃO PROPORCIONE LIBERAÇÃO DE PARTÍCULAS; DOBRADURA ASSÉPTICA; CARTÃO DE TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA (TAG); CADA AVENTAL ACOMPANHA 1 TOALHA ABSORVENTE PARA AS MÃOS; DUPLA EMBALAGEM QUE PERMITE A MANUTENÇÃO DA TÉCNICA DE ABERTURA ASSÉPTICA; ESTÉRIL EM OXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO. MEDIDAS APROXIMADAS: (ALTURA 1,20CM X 1,60CM LARGURA). VALIDADE DE NO MINIMO 05 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRODUTO DEVERÁ RIGOROSAMENTE SEGUIR: ABNT NBR 16064; POSSUIR LAUDOS EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS A REBLAS/ANVISA E REQUISITOS DE ACORDO COM ABNT 13351 E 13041.	609914	UN	2.500
25	AVENTAL DE CHUMBO - FEITO EM BORRACHA PLUMBÍFERA; ACABAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL; COR AZUL-MARINHO; PROTEÇÃO PARA O PEITO DE: 0,50 MMPB; PROTEÇÃO PARA OS OMBROS DE: 0,25 MMPB; PESO DE ATÉ: 6,20 KG; COMPRIMENTO MIN.: 100 CM; LARGURA: 60 CM;	-	UN	02
26	BOLSA PARA COLETA DE SANGUE 500ML - BOLSA PARA COLETA DE SANGUE COM SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE CPDA-1, ESTÉRIL E APIROGÊNICA CONTENDO 1 BOLSA SATÉLITE PARA A TRANSFERÊNCIA DE HEMOCOMPONENTES.	368149	UN	300
27	CABO DE BISTURI Nº 4 - MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE.	299116	UN	03
28	CABO DE BISTURI Nº 3 - MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL. INSTRUMENTO CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE.	299683	UN	03
	CAMPO OPERATÓRIO COM FIO RADIOPACO NÃO ESTÉRIL 45CM X 50CM PACOTE COM 50 UNIDADES - CONFECCIONADOS COM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 4 CAMADAS SOBREPOSTAS FIXADAS ENTRE SI, COM CADARÇO. VISÍVEL AO RX. ESTERILIZAÇÃO EM			

30/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

29	AUTOCLAVE A VAPOR, GÁS (ÓXIDO DE ETILENO) OU RAIOS GAMA.	462497	PCT	600
30	CANULA DE GUEDEL Nº 0 - FABRICADA EM POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX, POSSUI FORMATO ANATÔMICO COM EXTREMIDADES MACIAS E ARREDONDADAS. PRODUTO ESTÉRIL COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	450962	UN	05
31	CANULA DE GUEDEL Nº 1 - FABRICADA EM POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX, POSSUI FORMATO ANATÔMICO COM EXTREMIDADES MACIAS E ARREDONDADAS. PRODUTO ESTÉRIL COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	450963	UN	05
32	CANULA DE GUEDEL Nº 2 - FABRICADA EM POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX, POSSUI FORMATO ANATÔMICO COM EXTREMIDADES MACIAS E ARREDONDADAS. PRODUTO ESTÉRIL COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	450964	UN	05
33	CANULA DE GUEDEL Nº 3 - FABRICADA EM POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX, POSSUI FORMATO ANATÔMICO COM EXTREMIDADES MACIAS E ARREDONDADAS. PRODUTO ESTÉRIL COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	450965	UN	05
34	CANULA DE GUEDEL Nº 4 - FABRICADA EM POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX, POSSUI FORMATO ANATÔMICO COM EXTREMIDADES MACIAS E ARREDONDADAS. PRODUTO ESTÉRIL COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	450966	UN	05
35	CANULA DE GUEDEL Nº 5 - FABRICADA EM POLIETILENO, LIVRE DE LÁTEX, POSSUI FORMATO ANATÔMICO COM EXTREMIDADES MACIAS E ARREDONDADAS. PRODUTO ESTÉRIL COM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	450967	UN	05
36	CATETER INTRAVENOSO 16G CAIXA COM 100 UNIDADES - FABRICADO EM POLIURETANO COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL E BISEL TRIFACETADO; CATETER RADIOPACO E CANHÃO COLORIDO OBEDECENDO O CÓDIGO DE CORES UNIVERSAL; ATÓXICO E APIROGÊNICO; ISENTO DE LATÉX; ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO; PRODUTO DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO.	437176	CX	20
37	CATETER INTRAVENOSO 18G CAIXA COM 100 UNIDADES - FABRICADO EM POLIURETANO COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL E BISEL TRIFACETADO; CATETER RADIOPACO E CANHÃO COLORIDO OBEDECENDO O CÓDIGO DE CORES UNIVERSAL; ATÓXICO E APIROGÊNICO; ISENTO DE LATÉX; ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO; PRODUTO DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO.	438249	CX	30
38	CATETER PARA OXIGENIOTERAPIA TIPO OCULOS - CONFECCIONADO EM PVC GRAU MÉDICO. COMPRIMENTO TOTAL: APROXIMADAMENTE 2 METROS (COM TUBO EXTENSOR DE 1,4 M) ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO.	395230	UN	2.500

31/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

39	CATETER PICC (CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA) MONO LUMEN 5FR X 60CM - REVESTIDO EM 100% POLIURETANO RADIOPACO NO GRAU MÉDICO. KIT CONTÉM: 1 CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA MONO LÚMEN EM POLIURETANO E MANGA PROTETORA; 1 FITA MÉTRICA; 1 INTRODUTOR DIVISÍVEL SOBRE AGULHA; 1 CORTADOR DE CATETER; 1 GARROTE; 1 PINÇA; 1 OCLUSOR; 1 TAMPA LATEX-FREE PARA INJEÇÃO COM ROSCA LUER. PRODUTO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO.	437326	UN	05
40	CATETER UMBILICAL MONO LÚMEN 5FR - EM POLIURETANO, MONO LÚMEN (VIA ÚNICA), LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, GRADUAÇÃO CENTIMETRADA PARA CONTROLE DE PROFUNDIDADE, DESCARTÁVEL, APIROGÊNICO, EXTREMIDADE DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM, ADAPTADOR EM PVC COM ENCAIXE PARA SERINGAS TIPO LUER-LOCK.	437841	UN	30
41	CERA PARA OSSO 2,5GR CAIXA COM 12 ENVELOPES - COMPOSIÇÃO: MISTURA DE CERA DE ABELHA (80%) E PALMITATO ISOPROPÍLICO (20%). TIPO USO HEMOSTÁTICO. ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA. USO ÚNICO.	273052	CX	01
42	CLIP NASAL PARA ESPIROMETRIA - FABRICADO EM PVC COM CLIPS PARA ABERTURA DO PRODUTO E ALMOFADAS MACIAS PARA PRESSIONAR AS NARINAS E BLOQUEAR FLUXO DE AR PELO NARIZ DURANTE TESTES RESPIRATÓRIOS. DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). PRODUTO NÃO ESTÉRIL.	447068	UN	100
43	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX NÃO ESTÉRIL 100ML PACOTE COM 10 UNIDADES - FABRICADOS EM PLÁSTICO DE POLIETILENO (PE) DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO, TIPO SACO, TRANSPARENTE, GRADUADOS EM 10/10 ML, COM CAPACIDADE LÍQUIDA PARA ATÉ 100 ML, APRESENTANDO-SE NO TAMANHO DE 100 X 180 MM, CONTENDO EM SEU VERSO UM ADESIVO DUPLA-FACE, PARA FIXAÇÃO DO COLETOR DE URINA SOBRE O ÓRGÃO GENITAL DO PACIENTE, EMBALADOS EM PACOTES COM 10 UNIDADES, “NÃO ESTÉRIL”, CONTENDO EM SUA PARTE CENTRAL UM CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO E DADOS PARA CONTROLE DO PACIENTE.	419390	PCT	50
44	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PACOTE COM 500 UNIDADES - CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS; NÃO ESTÉRIL.	407483	PCT	2.500





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

45	COMPRESSA DE GAZE ROLO TIPO QUELJO 13 FIOS - CONFECCIONADA COM FIO 100% ALGODÃO. COMPOSTA POR TRÊS DOBRAS E OITO CAMADAS NO FORMATO 91CM X 91M.	269989	ROLO	30
46	CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO 10CM X 10CM - COMPOSTO POR FIBRAS DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, DESTINADO AO TRATAMENTO DE FERIDAS EXSUDATIDAS. ESTÉRIL POR IRRADIAÇÃO GAMA.	484908	UN	50
47	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10CM X 10CM - COBERTURA ESTÉRIL, COMPOSTA POR UMA CAMADA INTERNA AUTOADESIVA DE HIDROCOLÓIDE (CMC - CARBOXIMETILCELULOSE) E UMA CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO.	484833	UN	450
48	DETECTOR FETAL PORTÁTIL - POSSUIR DOPPLER DE ALTA SENSIBILIDADE PARA CAPTAÇÃO PRECISA DOS BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS, DISPLAY DIGITAL COM VISUALIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL (FCF) E INDICADOR DO NÍVEL DE BATERIA/PILHA, CONTROLE DE VOLUME, PESO LEVE (APROXIMADAMENTE 400G), ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL, COM CARREGADOR, OU PILHAS ALCALINAS, SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO OU MONITOR EXTERNO PARA AMPLIFICAÇÃO DO SOM E CERTIFICAÇÃO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA ELETROMÉDICA E BIOCOMPATIBILIDADE.	304146	UN	05
49	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS FRASCO 1000 ML - ELABORADO PARA LIMPEZA MANUAL COM 4 ENZIMAS, PROTEASE, AMILASE, LIPASE E CARBOIDRASE; CONTÉM TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS. INDICADO PARA A REMOÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA COMO SANGUE, FEZES, MUCO E FLUIDOS ORGÂNICOS DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS GARANTINDO UMA MELHOR DESINFECÇÃO APÓS LIMPEZA.	476022	FR	360
50	DRENO PARA SUCÇÃO 3,2MM - TIPO SANFONA COM MOLA: RESERVATÓRIO DE PVC SANFONADO DE 500ML, COM UMA MOLA CENTRAL PARA MELHOR EFETIVIDADE. TUBO EXTENSOR DE 120CM EM PVC COM CLAMP. DRENO RADIOPACO E MULTIPERFURADO NO TAMANHO 3.2MM, CONECTOR DO DRENO EM Y E TROCATER EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ESTERILIZADA A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	440724	UN	05
51	DRENO PARA SUCÇÃO 4,8MM - TIPO SANFONA COM MOLA: RESERVATÓRIO DE PVC SANFONADO DE 500ML, COM UMA MOLA CENTRAL PARA MELHOR EFETIVIDADE. TUBO EXTENSOR DE 120CM EM PVC COM CLAMP. DRENO RADIOPACO E MULTIPERFURADO NO TAMANHO 4.8MM, CONECTOR DO DRENO EM Y E TROCATER EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ESTERILIZADA A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	440724	UN	10
	DRENO PARA SUCÇÃO 6,4 MM - TIPO SANFONA COM MOLA:			

33/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por: pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

52	RESERVATÓRIO DE PVC SANFONADO DE 500ML, COM UMA MOLA CENTRAL PARA MELHOR EFETIVIDADE. TUBO EXTENSOR DE 120CM EM PVC COM CLAMP. DRENO RADIOPACO E MULTIPERFURADO NO TAMANHO 6.4MM, CONECTOR DO DRENO EM Y E TROCATER EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ESTERILIZADA A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	440724	UN	05
53	ELETRODO DESCARTÁVEL ECG ADULTO PACOTE COM 50 UNIDADES - ESPUMA MÉDICA COM GEL ADESIVO MÉDICO; GEL CONDUTOR SÓLIDO; FILME PET; CAPA PLÁSTICA QUE MANTÉM A UMIDADE DO GEL; MOLA DE AÇO INOXIDÁVEL; FORMATOS REDONDO, OVAL E RETANGULAR; NÃO ESTÉRIL; DESCARTÁVEL, DE USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO.	482369	PCT	250
54	EQUIPO BURETA CAMARA GRADUADA 150 ML - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL. TUBO EM PVC DE 1,50M, ATÓXICO E APIROGÊNICO. PINÇA ROLETE PARA DOSAGEM DE VOLUME. CONECTOR LUER LOCK. BURETA GRADUADA EM 150ML. PINÇA CORTA FLUXO TIPO CLAMP. INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE, LIVRE DE LÁTEX. ENTRADA DE AR. FILTRO DE PARTÍCULA. PROTETOR COM FILTRO DE ELIMINADOR DE AR E CONEXÃO LUER LOCK, PERMITE O PREENCHIMENTO DO EQUIPO EM SISTEMA FECHADO (PERMITE O PRIME).	609723	UN	250
55	EQUIPO MICROGOTAS COM CONECTOR LUER LOCK - EQUIPO MICROGOTAS (60 GOTAS/ML), MODELO COMPLETO, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS. FUNCIONA PELO PRINCÍPIO DA GRAVIDADE. PONTA PERFURANTE ADAPTÁVEL A QUALQUER TIPO DE FRASCO OU BOLSA; CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, QUE PERMITE O MONITORAMENTO DO FLUXO DA SOLUÇÃO A SER ADMINISTRADA; FILTRO DE AR HIDRÓFobo PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS; TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE DE 1,50 M DE COMPRIMENTO COM INJETOR LATERAL AUTO-CICATRIZANTE; PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO; CONECTOR LUER LOCK, QUE GARANTE PERFEITO AJUSTE AOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	609723	UN	5.500
	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS COM CLAMP - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES; POSSUI 2 CONECTORES LUER LOCK FÊMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS; TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE 60MM DE COMPRIMENTO; 2 CLAMP CORTA FLUXO; CONECTOR 2 VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

56	VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME NBR 14041/1998.	466646	UN	10.000
57	EQUIPO PARA MEDIDA DE PRESSÃO VENOSA CENTRAL (PVC) - COM CÂMARA GOTEJADORA E TUBO INTERLIGADO EM FORMA DE Y, PINÇA TIPO ROLETE, ACOMPANHA FITA GRADUADA ADESIVA DE 0 A 40CM. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	609788	UN	30
58	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO E CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E DERIVADOS. COM LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE SANGUE; CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL SENDO A PRIMEIRA DOTADA DE FILTRO DE SANGUE PARA RETENÇÃO DE COÁGULOS, E A SEGUNDA PARA VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DE GOTEJAMENTO; TUBO EXTENSOR EM MATERIAL PVC DE 150CM; CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE; CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. ATÓXICO, APIROGÊNICO E ESTÉRIL.	610183	UN	300
59	ESCOVA DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 22ML - CONJUNTO ESCOVA/ESPONJA PLÁSTICA COM DUPLA FACE EMBEBIDA EM SOLUÇÃO DEGERMANTE COM 22ML DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%.	477514	UN	5.500
60	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE - ADULTO - FECHO EM METAL - PREMIUM; CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 18 - 35CM; TAMANHO DO MANGUITO: 12MMX22CM (LXC); FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300MMHG; VALOR DE UMA MEDIÇÃO: 2MMHG; GRADUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA: 2MMHG E 304 MMHG; TOLERÂNCIA: +/- 3MMHG; BRAÇADEIRA EM NYLON; FECHO EM METAL; MATERIAL: PVC. ITENS INCLUSOS 01 ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - FECHO EM METAL; 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE.	434825	UN	150
	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE - INFANTIL - FECHO EM VELCRO - PREMIUM;			

35/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

61	CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 10 - 18CM; TAMANHO DO MANGUITO: 6X11 CM; FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300MMHG; VALOR DE UMA MEDIÇÃO: 2MMHG; GRADUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA: 2MMHG E 304 MMHG; TOLERÂNCIA: +/- 3MMHG; BRAÇADEIRA EM NYLON; FECHO EM VELCRO; MATERIAL: PVC. ITENS INCLUSOS 01 ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - FECHO EM VELCRO; 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE.	485444	UN	20
62	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - FECHO EM VELCRO; CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 35 - 51CM; TAMANHO DO MANGUITO: 18X36,5 CM; FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300MMHG; VALOR DE UMA MEDIÇÃO: 2MMHG; GRADUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA: 2MMHG E 304 MMHG; TOLERÂNCIA: +/- 3MMHG; BRAÇADEIRA EM NYLON; FECHO EM VELCRO; MATERIAL: PVC. ITENS INCLUSOS 01 ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - FECHO EM VELCRO; 01 ESTOJO PARA TRANSPORTE.	485445	UN	20
63	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL (NEONATAL/BABY) - FABRICADO EM MATERIAL ATÓXICO; FORMATO ANATÔMICO IDEAL PARA PACIENTE NEO NATAL/BABY, VEM ACOMPANHADO COM MÁSCARA MALEÁVEL E DE TAMANHO REDUZIDO; CORPO E MÁSCARA POSSUEM MATERIAL TRANSPARENTES PARA FACILITAR A LIMPEZA E PERMITIR MELHOR VISUALIZAÇÃO DO MEDICAMENTO; ENCAIXE UNIVERSAL PARA BOMBINHAS.	472673	UN	15
64	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 1,2CM X 4,5M - COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM UMA CAMADA IMPERMEABILIZANTE NA PARTE SUPERIOR.	437862	ROLO	100
65	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 5CM X 4,5M - COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM UMA CAMADA IMPERMEABILIZANTE NA PARTE SUPERIOR.	437862	ROLO	1.200
	ESTETOSCÓPIO ADULTO ESTETOSCÓPIO DUPLO: OLIVAS EM PVC; AUSCULTADOR COM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

66	DIAFRAGMA EM PVC; BIAURICULAR EM METAL CROMADO; MOLA EM AÇO-CARBONO TEMPERADO CROMADO; AUSCULTADOR DUPLO EM METAL CROMADO; TUBO “Y” EM PVC.	438922	UN	70
67	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO ESTETOSCÓPIO DUPLO: OLIVAS EM PVC; AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA EM PVC; BIAURICULAR EM METAL CROMADO; MOLA EM AÇO-CARBONO TEMPERADO CROMADO; AUSCULTADOR DUPLO EM METAL CROMADO; TUBO “Y” EM PVC.	438923	UN	05
68	EXTENSÃO PARA OXIGENOTERAPIA 02 METROS - TUBO FLEXÍVEL COM 2 METROS DE COMPRIMENTO CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL; CONECTORES NAS EXTREMIDADES PARA ADAPTAÇÃO ÀS LINHAS DE AR, OXIGÊNIO E VÁCUO OU FRASCOS; ATÓXICO, NÃO CONTÉM LÁTEX; USO INDIVIDUAL, NÃO ESTERILIZÁVEL.	458439	UN	50
69	EXTENSOR PERFUSAO 3F 120CM REVERSIVEL LUER LOCK - TUBO EXTENSOR EM PVC CRISTAL, FLEXÍVEL ATÓXICO, 3 FR, CONTENDO 1 MM DE DIÂMETRO INTERNO E 2.4 MM DE DIÂMETRO EXTERNO. CONEXÃO EM UMA EXTREMIDADE LUER FÊMEA E NA OUTRA LUER MACHO PARA ACESSO VENOSO CONFORME ABNT NBR ISO 594 1 E 2; AMBOS COM PROTETORES PARA MANTER A ESTERILIDADE DO EXTENSOR ATÉ UTILIZAÇÃO.	-	UN	50
70	FAIXA DE SMARCH 12CM X 2MTS - COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL; COR: NATURAL; ESPESSURA: 0,45MM; COMPRIMENTO: 2M; LARGURA: 12CM.	477511	ROLO	15
71	FAIXA DE SMARCH 15CM X 2MTS - COMPOSIÇÃO: LÁTEX NATURAL; COR: NATURAL; ESPESSURA: 0,45MM; COMPRIMENTO: 2M; LARGURA: 15CM.	477513	ROLO	15
72	FILME FENESTRADO PARA CATETER ESTÉRIL 9CM X 12CM - COMPOSTO POR UM FILME POLIURETANO E NÃO TECIDO DE VISCOSE, RECOBERTO COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO.	483388	UN	100
73	FIO GUIA TIPO BOUGIE PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL VENTILADO ADULTO 15F - HASTE REDONDA SEMI-FLEXÍVEL TUBULAR COM LUZ INTERNA E DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS DISTAIS PARA VENTILAÇÃO; FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM SUPERFÍCIE ULTRAPOLIDA. PONTA ARREDONDADA E ATRAUMÁTICA; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO; DESCARTÁVEL.	452990	UN	10
	FIO GUIA TIPO BOUGIE PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL VENTILADO PEDIÁTRICO 6F - HASTE REDONDA SEMI-FLEXÍVEL TUBULAR COM LUZ INTERNA E DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS DISTAIS PARA VENTILAÇÃO; FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COM SUPERFÍCIE ULTRAPOLIDA. PONTA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

74	ARREDONDADA E ATRAUMÁTICA; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO; DESCARTÁVEL.	452991	UN	10
75	FITA ADESIVA BRANCA 16MM X 50M - PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTICES DE ESTIRENO BUTADIENO, RECEBENDO EM UMA DE SUAS FACES O ADESIVO E NA OUTRA UMA FINA CAMADA DE RESINAS ACRÍLICAS. CONTÉM LÁTEX.	279065	ROLO	1.200
76	FITA MICROPOROSA BRANCA 2,5CM X 10M - CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE E ADESIVO ACRÍLICO. NÃO POSSUI LÁTEX OU COMPOSTOS DE BORRACHA NATURAL EM SUA COMPOSIÇÃO, SENDO HIPOALÉRGICA. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO OU RAIOS GAMA.	437865	ROLO	500
77	FIXADOR CITOLOGICO AEROSOL 100ML - SOLUÇÃO DE PROPILENOGLICOL E ÁLCOOL ABSOLUTO QUE POSSUI PROPRIEDADES DE FIXAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO NA LÂMINA DE VIDRO E A IMPORTANTE CARACTERÍSTICA DE SER FACILMENTE REMOVÍVEL QUANDO O MATERIAL CHEGAR AO LABORATÓRIO PARA COLORAÇÃO.	373715	FR	60
78	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL - COMPOSTO POR DUAS BANDAS – SUPERIOR (72CM) E INFERIOR (68CM DE COMPRIMENTO), EM TECIDO DE ALGODÃO ATÓXICO, HIPOALÉRGICO, ACOLCHOADO E ANTIESCARAS E POSSUI SISTEMA DE VELCRO PARA FECHAMENTO EM TORNO DA CABEÇA E PARA -FIXAÇÃO AO TUBO ENDOTRAQUEAL, O QUE DIMINUI O RISCO DE EXTUBAÇÃO ACIDENTAL.	481528	UN	150
79	FLUXÔMETRO DE AR COMPRIMIDO PARA REDE CANALIZADA - FABRICADO EM METAL CROMADO, CÁPSULA E BILHA EM POLICARBONATO. ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO E BOTÃO PARA REGULAGEM DE FLUXO.	275329	UN	10
80	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO PARA REDE CANALIZADA - FLUXÔMETRO COM CORPO DE METAL ANODIZADO, BILHA EXTERNA E INTERNA EM POLICARBONATO, ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, ESFERA EM AÇO INOX, BOTÃO DE CONTROLE DE FLUXO PERMITINDO FÁCIL MANUTENÇÃO, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA EVITANDO VAZAMENTOS E ROSCAS DE ENTRADA/SAÍDA CONFORME PADRÃO ABNT.	251490	UN	20
	FRASCO DE UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO - TAMPA INJETADA E PORCA BORBOLETA (PADRÃO ABNT); CAPACIDADE DE 250 ML; COPO TRANSLÚCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO; CONEXÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO COM ROSCA METÁLICA; TUBO COM BORBULHADOR PARA PERMITIR O			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

81	ARRASTE DAS PARTÍCULAS; PROFUNDIDADE: 16,00 CM X ALTURA: 06,00 CM X LARGURA: 06,00 CM.	435413	UN	80
82	FRASCO SISTEMA PARA DRENAGEM TORAX 1000 ML COM DRENO Nº 32 - RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO ATÓXICO COM CAPACIDADE DE 1.000 ML COM GRADUAÇÃO A CADA 100 ML; EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO; CONECTOR EM PVC RÍGIDO ATÓXICO; DRENO TORÁCICO EM PVC CRISTAL ATÓXICO Nº 32 COM INDICADOR RADIOPACO; EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO; ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.	438501	UN	20
83	HASTE FLEXÍVEL CAIXA COM 150 UNIDADES - POSSUEM PONTAS DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTIGERME, TORNANDO-AS LIVRES DE IMPUREZAS, NÃO SE DESPRENDEM E NÃO SOLTAM FIAPOS.	481317	CX	100
84	INDICADOR QUÍMICO TIPO 5 CAIXA COM 250 UNIDADES - INTEGRADOR QUÍMICO QUE USA UMA TINTA INDICADORA QUE MUDA DE COR PÚRPURA PARA VERDE OU BARRA DE MIGRAÇÃO EM SUPERFÍCIE METÁLICA. APRESENTA UMA RESPOSTA INTEGRADA COM OS PARÂMETROS CRÍTICOS DA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR (PRESENÇA DO VAPOR – TEMPO E TEMPERATURA). PROPORCIONA UMA LEITURA FÁCIL E IMEDIATA, POSSUI UMA CAMADA PLÁSTICA QUE IMPEDE QUE A TINTA DO INDICADOR ENTRE EM CONTATO COM OS INSTRUMENTOS ESTERILIZADOS.	376428	CX	30
85	KIT PARA INALAÇÃO ADULTO PARA AR COMPRIMIDO - 01 MASCARA ADULTO (130 X 85 +/- 5MM) MACIA E ATÓXICA, 1 EXTENSOR DE 2.10M E 01 COPO DOSADOR COM CAPACIDADE DE 6ML; PRODUTO PARA USO INDIVIDUAL; PRODUTO NÃO ESTÉRIL; TERMINAL DE ENCAIXE EM ROSCA; PARA USO HOSPITALAR OU EM NEBULIZADOR DOMÉSTICO.	435416	UN	50
86	KIT PARA INALAÇÃO INFANTIL PARA AR COMPRIMIDO - 01 MÁSCARA PEDIÁTRICA (95 X 70 +/- 5MM) MACIA E ATÓXICA, 01 EXTENSOR DE 2.10M E 01 COPO DOSADOR COM CAPACIDADE DE 6ML. PARA INALAÇÃO INDIVIDUAL; DESMONTÁVEL; ATÓXICO; FÁCIL DESINFECÇÃO; PODE SER USADO VÁRIAS VEZES; INDICADO PARA INALAÇÃO DE COMPOSTOS MEDICAMENTOS, JUNTAMENTE COM OS INALADORES NS; MÁSCARA INFANTIL; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO.	435417	UN	50
87	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CAIXA COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO. ATÓXICO E APIROGÊNICO. ESTÉRIL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	313571	CX	60
88	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO. ATÓXICO E APIROGÊNICO. ESTÉRIL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.		CX	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

		273178		20
89	LÂMINA DE BISTURI Nº 20 CAIXA COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO. ATÓXICO E APIROGÊNICO. ESTÉRIL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	313629	CX	05
90	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 CAIXA COM 100 UNIDADES -CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO. ATÓXICO E APIROGÊNICO. ESTÉRIL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	313630	CX	10
91	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CAIXA COM 100 UNIDADES -CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO. ATÓXICO E APIROGÊNICO. ESTÉRIL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	313631	CX	30
92	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES - CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO. ATÓXICO E APIROGÊNICO. ESTÉRIL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	299240	CX	10
93	LENÇO UMEDECIDO COM ÁLCOOL SWAB 70% 6CM X 3CM CAIXA COM 100 UNIDADES - COMPRESSA DE TECIDO NÃO TECIDO (TNT) UMEDECIDO EM ÁLCOOL ISOPROPÍLICO A 70%, NÃO INFLAMÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE TERMOSELADO E LACRADO EM POLÍMERO PLÁSTICO COM REVESTIMENTO ALUMINIZADO.	390815	CX	50
94	LENÇO UMEDECIDO DESINFETANTE HOSPITALAR 20 X 18CM PACOTE COM 50 UNIDADES - COMPOSIÇÃO: ATIVOS, QUELANTE, DILUENTE, SURFACTANTE, VEÍCULO. PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (PHMB) A 0,089% E MISTURAS DE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO A 0,4444%.	458768	PCT	55
95	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL COM PÓ Nº 6.0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL EM LÁTEX NATURAL EM FORMATO ANATÔMICO; SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; LUBRIFICADA COM PÓ; ESTERILIZADA POR GAMA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	269945	PAR	1.500
96	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL COM PÓ Nº 8.0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL EM LÁTEX NATURAL EM FORMATO ANATÔMICO; SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; LUBRIFICADA COM PÓ; ESTERILIZADA POR GAMA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	269837	PAR	800
97	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL COM PÓ Nº 8.5 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL EM LÁTEX NATURAL EM FORMATO ANATÔMICO; SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE; LUBRIFICADA COM PÓ; ESTERILIZADA POR GAMA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	269947	PAR	200
98	LUVA PROCEDIMENTO LÁTEX COM PÓ CAIXA COM 100 UNIDADES - CONTÉM PÓ; NÃO ESTÉRIL; AMBIDESTRA; MACIA E SEDOSA; FÁCIL DE VESTIR; REDUZ A FADIGA MUSCULAR; EXCELENTE RESISTÊNCIA; BAIXA PROTEÍNA; CONFORTO SUPERIOR; LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PÓ. TAMANHO A SER ESCOLHIDO NO PEDIDO.		CX	

40/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodadosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

		-		3.600
99	LUVA PROCEDIMENTO NITRÍLICA SEM PÓ CAIXA COM 100 UNIDADES - POSSUI PUNHO COM ACABAMENTO ENROLADO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; AMBIDESTRA; NÃO ESTÉRIL; SEM PÓ; MATERIAL: BORRACHA SINTÉTICA (NITRILO). TAMANHO A SER DEFINIDO NO PEDIDO DE COMPRA.	-	CX	250
100	MACACÃO IMPERMEÁVEL LAMINADO DESCARTÁVEL - MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO LAMINADO MICROPOROSO; CONTÉM CAPUZ, FECHO FRONTAL EM ZÍPER DE DUAS VIAS, ELÁSTICO NA METADE DA CINTURA, PULSOS E TORNOZELOS, EMENDAS COSTURADAS, TECIDO COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO, TAMANHO A SER DEFINIDO NO PEDIDO DE COMPRA.	354421	UN	50
101	MALHA TUBULAR 04CM X 15M - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO; PRODUTO NÃO ESTÉRIL; ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL COM ENROLAMENTO UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO; PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAO GAMA.	445964	RL	40
102	MALHA TUBULAR 06CM X 15M - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO; PRODUTO NÃO ESTÉRIL; ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL COM ENROLAMENTO UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO; PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAO GAMA.	450720	RL	30
103	MALHA TUBULAR 08CM X 15M - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO; PRODUTO NÃO ESTÉRIL; ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL COM ENROLAMENTO UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO; PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAO GAMA.	445963	RL	100
104	MALHA TUBULAR 10CM X 15M - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO; PRODUTO NÃO ESTÉRIL; ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL COM ENROLAMENTO UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO; PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAO GAMA.	445965	RL	300
105	MALHA TUBULAR 15CM X 15M - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO; PRODUTO NÃO ESTÉRIL; ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL COM ENROLAMENTO UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO; PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAO GAMA.	445969	RL	150
	MALHA TUBULAR 20CM X 15M - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO; PRODUTO NÃO			

41/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

106	ESTÉRIL; ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL COM ENROLAMENTO UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO; PRODUTO DE USO ÚNICO, PODENDO SER ESTERILIZADO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO OU RAIO GAMA.	445967	RL	80
107	MÁSCARA ADULTO DE OXIGÊNIO PARA INALAÇÃO COM CONECTOR DE ROSCA - MÁSCARA CONFECCIONADA EM PVC. COPO TRANSLÚCIDO GRADUADO DE 5 A 15 ML CONFECCIONADO EM PP ATÓXICO; EXTENSÃO EM TUBO PVC MALEÁVEL ATÓXICO COM 1,5 METROS DE COMPRIMENTO.	-	KIT	100
108	OTOSCÓPIO 05 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS - ESTRUTURA EM METAL; ACABAMENTO DO CABO: TERMOPLÁSTICO; CABEÇA EM ABS E AÇO INOX E LENTE, REMOVÍVEL; COMPRIMENTO: 16,2 CM; LENTE DE AUMENTO 3 VEZES; MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUA; POSSUI TRANSMISSÃO DA LUZ POR FIBRA ÓPTICA; REOSTATO PARA CONTROLE DA LUZ; LÂMPADA XENON HALÓGENA; TENSÃO 2.5V; ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS ALCALINAS AA (NÃO INCLUSAS); ACOMPANHA 5 ESPÉCULOS AURICULARES REUTILIZÁVEIS (2.5, 3.0, 4.0, 5.0 E 10MM); 01 ESTOJO MACIO.	367556	UN	10
109	PAPEL GRAU CIRURGICO 05CM X 100M - GRAMATURA DE 60G/M², ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO.	443439	RL	12
110	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100M - GRAMATURA DE 60G/M², ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO.	442484	RL	30
111	PAPEL GRAU CIRURGICO 12CM X 100M - GRAMATURA DE 60G/M², ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO.	-	RL	40
112	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100M - GRAMATURA DE 60G/M², ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO.	442483	RL	30
113	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100M - GRAMATURA DE 60G/M², ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO.	442485	RL	40
114	PAPEL GRAU CIRURGICO 50CM X 100M - GRAMATURA DE 60G/M², ISENTO DE FUROS, SEM CORANTES, REPELENTE A LÍQUIDOS, RESISTENTE A RASGOS E INODORO.	442486	RL	05
115	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 7,5CM X 100M - COMPOSTAS POR PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO FLEXÍVEL TRANSPARENTE RESISTENTE E ISENTO DE MICROFUROS, COM GRAMATURA MÍNIMA DO PAPEL DE 60G/M2 E DO FILME DE 54G/M2. LEVEMENTE ESVERDEADO.	616531	RL	20
	PÓ BARREIRA PROTETORA PARA OSTOMIA FRASCO COM 25G -			

42/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapidadosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

116	É UMA SUBSTÂNCIA GRANULAR, HIGROSCÓPICA, MUITO FINA QUE ADERE ÀS ÁREAS ÚMIDAS DE MODO A FORMAR UMA BARREIRA QUE COBRE E PROTEGE A PELE CONTRA IRRITAÇÕES CAUSADAS PELOS EFLUENTES. É INDICADO PARA O USO NA PELE PERIESTOMAL COMO UMA BARREIRA PROTETORA, REDUZINDO O RISCO DE IRRITAÇÃO DA PELE CAUSADA PELOS EFLUENTES, UTILIZADO TAMBÉM PARA ABSORVER A UMIDADE PROVOCADA POR ESCORIAÇÕES, MELHORANDO ASSIM A FIXAÇÃO DAS PLACAS DE COLOSTOMIA.	-	FR	10
117	PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO CAIXA COM 144 UNIDADES - DESTINADO A USO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA. NÃO LUBRIFICADO.	332814	CX	20
118	PROTETOR DE TIREÓIDE ADULTO PROTETOR DE TIREÓIDE CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,50MM, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL.	475729	UN	03
119	SACO COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL 2.000 ML - FABRICADO EM MATERIAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE. GRADUADO A CADA 100 ML. CAPACIDADE PARA ATÉ 2.000ML. SISTEMA DE FECHAMENTO DA BOCA DO COLETOR ATRAVÉS DE UM CORDÃO. LOCAL PARA ANOTAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE.	444147	UN	5.000
120	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100LTS COM 100 UNIDADES - SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM.	397680	PCT	200
121	SCALP Nº 19 CAIXA COM 100 UNIDADES - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E PVC; ESTÉRIL; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	437168	CX	30
122	SCALP Nº 21 CAIXA COM 100 UNIDADES - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E PVC; ESTÉRIL; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	437166	CX	170
123	SCALP Nº 23 CAIXA COM 100 UNIDADES - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E PVC; ESTÉRIL; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	437167	CX	180
124	SCALP Nº 25 CAIXA COM 100 UNIDADES - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E PVC; ESTÉRIL; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	437165	CX	20
125	SCALP Nº 27 CAIXA COM 100 UNIDADES - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E PVC; ESTÉRIL; ATÓXICO E APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	437343	CX	10
	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 10 ML LUER SLIP -			

43/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

126	CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	439728	UN	50.000
127	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 1ML LUER LOCK - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	439665	UN	7.000
128	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 20 ML LUER SLIP - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	457844	UN	35.000
129	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 3ML LUER LOCK - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	439727	UN	15.000
130	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 5ML LUER LOCK - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	439624	UN	42.000
131	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 60ML LUER LOCK - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	466680	UN	50
132	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 60ML LUER SLIP - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, COM ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	439632	UN	50
133	SERINGA DESCARTÁVEL ULTRA FINA 1ML COM AGULHA 6MM X 0,25MM 31G PACOTE COM 10 UNIDADES - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, BISEL TRIFACETADO. ATÓXICA E APIROGÊNICA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PRODUTO ESTÉRIL.	439656	UN	1.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

134	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 6 - TUBO DA Sonda EM POLIURETANO RADIOPACO COM ESCALA E GRADUAÇÃO; - ESTÉRIL; - DUPLA ENTRADA EM Y, PERMITE ACESSO SEPARADO PARA NUTRIÇÃO OU MEDICAÇÃO COM TAMPAS; - FIO GUIA EM AÇO INOX PRÉ-LUBRIFICADO COM RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE ADEQUADA AO MANUSEIO E DE FÁCIL INTRODUÇÃO E RETIRADA.	435898	UN	50
135	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA Nº 04 - TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. COM COMPRIMENTO DE 40CM. ATÓXICA, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	283987	UN	150
136	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA Nº 06 - TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. COM COMPRIMENTO DE 40CM. ATÓXICA, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	279760	UN	300
137	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA Nº 14 - TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. COM COMPRIMENTO DE 40CM. ATÓXICA, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	279761	UN	300
138	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA Nº 16 - TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. COM COMPRIMENTO DE 40CM. ATÓXICA, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	279762	UN	200
139	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA Nº 18 - TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. COM COMPRIMENTO DE 40CM. ATÓXICA, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).	283986	UN	150
140	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CURTA Nº 20 - TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE COM A SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA COM UMA PONTA ARREDONDADA ABERTA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS EM LADOS OPOSTOS. COM COMPRIMENTO DE 40CM. ATÓXICA, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).		UN	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

		282637		50
141	SONDA DE GASTROSTOMIA MIC-KEY - FABRICADA EM SILICONE GRAU MÉDIO COM FITA RADIOPACA AO LONGO DO SEU COMPRIMENTO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. ITENS INCLUSOS: 1 Sonda Botton MIC-KEY para gastrostomia; 1 Siringa Luer Slip de 6 mL; 1 Siringa com ponta de tipo cateter de 35 mL; 1 conjunto de extensão MIC-KEY com conector em ângulo reto secur-lok e bifurcação (Y) de 2 orifícios e pinça 12 1 conjunto de extensão para bolo alimentar MIC-KEY com ponta de tipo cateter, conector reto secur-lok* e pinça 13. TAMANHO A SER DEFINIDO NO PEDIDO.	-	UN	32
142	SONDA DESCARTÁVEL FOLEY 2 VIAS Nº 8 - FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDA POR SILICONE. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO.	436040	UN	20
143	SONDA DESCARTÁVEL FOLEY 2 VIAS Nº 10 - FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDA POR SILICONE. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO.	436008	UN	20
144	SONDA DESCARTÁVEL FOLEY 2 VIAS Nº 12 - FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDA POR SILICONE. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO.	436009	UN	20
145	SONDA DESCARTÁVEL FOLEY 2 VIAS Nº 14 - FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDA POR SILICONE. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO.	436002	UN	600
146	SONDA DESCARTÁVEL FOLEY 2 VIAS Nº 18 - FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDA POR SILICONE. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO.	436003	UN	150
147	SONDA DESCARTÁVEL FOLEY 2 VIAS Nº 20 - FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDA POR SILICONE. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO.	464227	UN	100
148	SONDA DESCARTÁVEL FOLEY 3 VIAS Nº 18 - FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDA POR SILICONE. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO.	436837	UN	20
149	SONDA DESCARTÁVEL FOLEY 3 VIAS Nº 24 - FABRICADA EM LÁTEX NATURAL, REVESTIDA POR SILICONE. ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. USO ÚNICO.	438576	UN	20
	SONDA DESCARTÁVEL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 - CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PONTA ARREDONDADA E FECHADA COM UM FURO LATERAL; COMPRIMENTO DE 100 CM. ATÓXICA E APIROGÊNICA; ISENTA DE			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

150	LÁTEX; DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	435906	UN	40
151	SONDA DESCARTÁVEL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 - CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PONTA ARREDONDADA E FECHADA COM UM FURO LATERAL; COMPRIMENTO DE 100 CM. ATÓXICA E APIROGÊNICA; ISENTA DE LÁTEX; DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	435907	UN	30
152	SONDA DESCARTÁVEL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 - CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PONTA ARREDONDADA E FECHADA COM UM FURO LATERAL; COMPRIMENTO DE 100 CM. ATÓXICA E APIROGÊNICA; ISENTA DE LÁTEX; DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	438985	UN	50
153	SONDA DESCARTÁVEL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 - CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PONTA ARREDONDADA E FECHADA COM UM FURO LATERAL; COMPRIMENTO DE 100 CM. ATÓXICA E APIROGÊNICA; ISENTA DE LÁTEX; DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	438986	UN	100
154	SONDA DESCARTÁVEL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 - CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PONTA ARREDONDADA E FECHADA COM UM FURO LATERAL; COMPRIMENTO DE 100 CM. ATÓXICA E APIROGÊNICA; ISENTA DE LÁTEX; DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	438987	UN	50
155	SONDA DESCARTÁVEL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 - CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. PONTA ARREDONDADA E FECHADA COM UM FURO LATERAL; COMPRIMENTO DE 100 CM. ATÓXICA E APIROGÊNICA; ISENTA DE LÁTEX; DESCARTÁVEL DE USO ÚNICO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	435911	UN	200
156	SONDA DESCARTÁVEL URETRAL Nº 04 - CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO SILICONIZADO. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (PGC).	452538	UN	80





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

157	SONDA DESCARTÁVEL URETRAL Nº 10 - CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO SILICONIZADO. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (PGC).	435980	UN	100
158	SONDA DESCARTÁVEL URETRAL Nº 12 - CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO SILICONIZADO. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (PGC).	438413	UN	13.500
159	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 2,0 SEM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451345	UN	30
160	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 SEM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451283	UN	30
161	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 SEM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451281	UN	50
162	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 SEM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451285	UN	50
163	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 SEM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451272	UN	30
164	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451294	UN	30
	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

165	ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451316	UN	30
166	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451241	UN	30
167	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451242	UN	30
168	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451219	UN	100
169	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451212	UN	200
170	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451396	UN	50
171	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451390	UN	50
172	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451389	UN	30





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

173	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,5 COM BALÃO - TUBO EM PVC SILICONIZADO E CONECTOR EM POLIPROPILENO, E VÁLVULA ABS COM MOLA INOXIDÁVEL; MODELO COM CUFF (BALÃO) DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME; ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO E ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; EMBALADO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	451387	UN	30
174	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO 12MM X 180MM PACOTE COM 12 UNIDADES - CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM PONTAS ARREDONDADAS E ESPUMA ANTIALÉRGICA. PRODUTO NÃO ESTÉRIL. PRODUTO DE USO ÚNICO.	452217	PCT	10
175	TERMO-HIGRÔMETRO TERMÔMETRO DIGITAL LABORATORIAL - TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA; FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA; UMIDADE INTERNA; BOTÃO SELETOR DE UNIDADE DE MEDIÇÃO: °C OU °F; BOTÃO TEMPERATURA INTERNA/EXTERNA; DE ALTA PRECISÃO, PRINCIPALMENTE NA MEDIÇÃO DA UMIDADE; CABO DE APROX. 1,90 M; ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AA.	369794	UN	05
176	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL - VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO; INDICADOR DE PILHA FRACA; TEMPO DE RESPOSTA MENOR QUE 01 SEGUNDO; MEDIÇÃO EM °C; BOTÃO DE MEDIÇÃO E MODO; INDICADOR DE PILHA FRACA; MEMÓRIA PARA A ÚLTIMA TEMPERATURA MEDIDA; FUNÇÃO AUTO-DESLIGAMENTO; INDICADOR SONORO COM TIPOS DIFERENCIADOS DE ALERTA: CURTO (TEMPERATURA NORMAL) E LONGO (TEMPERATURA FEBRIL).	446698	UN	80
177	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA - TERMÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR, FORNECE A TEMPERATURA MÍNIMA, A TEMPERATURA MÁXIMA E A TEMPERATURA DO MOMENTO.	477906	UN	15
178	TESTE PARA SELADORA ROTATIVA CAIXA COM 100 UNIDADES - TESTE PARA SELADORA CONTÍNUA DE CALOR ROTATIVO UTILIZADO PARA MONITORAR A QUALIDADE DE SELAGEM E AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL. EM CONFORMIDADE COM A EN ISO 11607. FOLHAS COM 6,5 X 20CM, ÁREA DE TESTE DE 3,5 X 20CM.	411151	PCT	10
179	TORNEIRA 3 VIAS LUER SLIP - FABRICADA EM POLÍMERO POLICARBONATO. CONEXÃO LUER SLIP. ATÓXICA E APIROGÊNICA. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (PGC).	459711	UN	1.000
	TUBO EXTENSOR DE SILICONE Nº 204 COM 15 METROS - FABRICADO EM 100% SILICONE. COR NATURAL TRANSPARENTE. PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME. PAREDE			

50/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodadosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13> e informe o código 79B8-C4FD-BD9F-AF13





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

180	EXTERNA COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, SUPTANDO VÁRIAS ESTERILIZAÇÕES A VAPOR (AUTOCLAVE). TAMANHO: 204 - 6,0MM X 12,0MM - 15 METROS.	-	PCT	10
181	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO - FABRICADA EM METAL CROMADO DE ALTA RESISTÊNCIA, MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 300 KGF/CM ² , ENTRADA COM FILTRO DE BRONZE SINTETIZADO, PRESSÃO FIXA DE 3,5 KGF/CM ² , VÁLVULA DE SEGURANÇA E FLUXÔMETRO. CONEXÕES PADRÃO ABNT NBR 11725 E 11906.	280855	UN	10
182	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - CONFECCIONADA EM METAL CROMADO; VAZÃO DE 15 L/MIN; PRESSÃO DE ENTRADA: 0 A 300 KGF/CM ² ; PRESSÃO DE SAÍDA: 3,5 KGF/CM ² (FIXA); ROSCA DE ENTRADA UNIVERSAL. COM VÁLVULA DE SEGURANÇA; ACOMPANHA FLUXÔMETRO. CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO COM PADRÃO ABNT.	280854	UN	30
183	VÁLVULA REGULADORA DE AR COMPRIMIDO PARA REDE CANALIZADA - FABRICADA EM METAL CROMADO, MANÔMETRO DE PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 10 KGF/CM ² , CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA FABRICADAS EM LATÃO NO PADRÃO ABNT.	-	UN	10
184	VÁLVULA REGULADORA DE OXIDO NITROSO VR030 PARA REDE CANALIZADA - FABRICADA EM METAL CROMADO DE ALTA RESISTÊNCIA. MANÔMETRO DE BAIXA PRESSÃO DE 0 A 10 KGF/CM ² E BOTÃO DE CONTROLE. CONEXÃO PADRÃO ABNT 11906.	-	UN	08
185	VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO PARA REDE CANALIZADA - FABRICADA EM METAL CROMADO, POSSUI MANÔMETRO DE BAIXA PRESSÃO 0-10 KGF/CM ² PINTADO NA COR DO GÁS E KNOB DE REGULAGEM DE SAÍDA.	274616	UN	10

A necessidade da aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, visa atender a necessidade da Secretaria de Saúde, bem como das unidades de saúde que prestarão seus serviços, na atenção básica e especializada no município.

Os materiais médico-hospitalares são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta, significa interrupções constante no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários. Garantir atendimento integral e humanizado, sendo capaz desta forma de promover melhoria na qualidade de acesso e acolhimento da população.

Considerando também a necessidade e dever da instituição em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços.





3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Bens de consumo de categoria COMUM.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por 185 (Cento e Oitenta e Cinco) itens a serem adquiridos através de processo na modalidade de pregão, aplicando-se critério de julgamento de menor preço e adoção do procedimento auxiliar “sistema de registro de preços.

Os itens serão adquiridos de forma parcelada e futura, recebidos e estocados pela CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico para que sejam distribuídos às unidades (ESF's, Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde).

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não serão admitidas adesões à ata de registro de preços decorrente deste processo por não apresentarmos suporte para análise e acompanhamento de eventuais solicitações de adesões.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 395

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 396

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 397

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 438

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 439

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 441

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 462

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 463

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 464

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 485

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 486

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 487

Valor total estimado: R\$ 1.189.869,04 (Um Milhão e Cento e Oitenta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

7 VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 11 (onze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ultimação do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da



Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Serão utilizadas as normativas contidas na Lei 14.133/21 e demais regulamentos que dispõem sobre o assunto.

O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Edital e anexos, quanto às especificações do objeto.

Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido no sistema de cotas às microempresas e empresas de pequeno porte conforme dispõe a Lei nº 123/2006, visto que essa metodologia, quando aplicada nos processos para aquisição de materiais, é lesiva ao princípio maior da concorrência e economicidade de escala. Aplicando, porém, no critério de desempate, os ditames da mencionada lei, favorecendo as micro e pequenas empresas sem o comprometimento à economicidade.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

As quantidades de materiais hospitalares contidas no processo servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

Este processo é composto por 185 (Cento e Oitenta e Cinco) itens.

Quanto à possíveis divergências entre CATMAT e o Termo de Referência, valerá o que está escrito no termo de referência – favor ler o Termo de Referência antes de ofertar sua proposta.

9 PAGAMENTO:

9.1.O valor total registrado em ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

9.2. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

9.3. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

9.3.1 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

9.3.2. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

9.4. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

9.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

9.6. Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.7. O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

9.9. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

9.10. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

9.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10. DO REJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea



“d” da Lei nº 14.133/2021.

11 – Requisitos para o Fornecimento

A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde.

A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situado na Avenida Dezoito, nº 876, Centro, de segunda a sexta-feira de 07 às 11h e de 13 às 17h, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

Não serão aceitos produtos com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.

Se no ato da entrega for constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 03 dias úteis. Os materiais médico-hospitalares deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os materiais médico-hospitalares sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

b) Os materiais médico-hospitalares deverão ter prazo de validade de no mínimo 80%.

c) Todos os materiais médico-hospitalares devem ter, obrigatoriamente, Registro no Ministério

da Saúde e/ou Anvisa, conforme o caso.

d) Todos os materiais médico-hospitalares devem apresentar identificação completa da descrição do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e fabricante.

e) Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a

não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

f) Não serão aceitos os materiais médico-hospitalares que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvida;

O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais médico-hospitalares, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

11.1 Do Recebimento

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de compras haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

11.2 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11.3 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.4 Qualificação e Habilitação Técnica

- a) Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998). Caso a renovação da Autorização de Funcionamento ainda não tenha sido publicada pela ANVISA, será aceita cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização previsto no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior.
- b) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado;
- c) Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou apresentação da publicação do ato em D.O.U.;
- d) No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será por “MENOR PREÇO POR ITEM”.

13 - GERENCIAMENTO DA ATA

Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo será encaminhado para o Gestor da Ata de Registro de Preços designado. O Gestor formalizará a Ata de Registro de Preços e providenciará sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

O Gestor da Ata de Registro de Preços deverá notificar os órgãos participantes acerca da disponibilidade da respectiva ata, para que possam iniciar o procedimento de utilização. A Ata ficará disponível para consulta no Portal da Transparência.

*PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1 – CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA



CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar e-mail e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 – PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul

Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro

CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS

Telefone: (67) 3562-2873

4.1. Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5 Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).



4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5 — RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.3 – Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.4 — O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8 — ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 — RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva



com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 — RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3 — Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 — COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados



a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14 — EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

14. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de materiais médico-hospitalares é imprescindível a manutenção de estoque adequado, para que os atendimentos de qualidade aos pacientes sejam assegurados bem como a continuidade das ações e rotina das unidades de saúde do município.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias adequações com relação ao ambiente do órgão para recebimento dos itens, visto que a Secretaria de Saúde possui locais adequados para recepção dos itens.

Quanto a fiscalização e gestão contratual, a Secretaria indicou a nomeação de servidores capacitados para a realização dessas atividades, conforme documentos anexos ao processo.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Chapadão do Sul, 13 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração - Daniele Barbosa Cecatto Kroetz – Matrícula 3129

Fiscal - Mayara Aramburu Pinto – Matrícula 5525

Fiscal substituta - Renata Cristina de Sales da Silva – Matrícula 4798

Gestor do Contrato/Ata - Andreia Chagas Tomiazzi Alcântara – matrícula 7633

Gestor Substituto – Raquel da Silva Borges – matrícula 7621

Aprovado por Adriana Maura Maset Tobal – Secretária Municipal de Saúde.

O termo de referência confere com o original inserido no processo digital munido das respectivas assinaturas.





ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2025

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Rua Dezoito, nº 876, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 115878385 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada à Rua Prof Eulampia Rodrigues Correa nº 81, Bairro Santos Dumont, na cidade de Costa Rica/MS, CEP 79.550-00, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico nº 000/2025, Processo nº 000/2025, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020 Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a aquisição de materiais médico-hospitalares para abastecimento da central de abastecimento farmacêutica (CAF) para suprir a demanda das unidades de saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

2.3.1 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.3.2. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.4. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.6. Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.7. O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.9. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.





2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência/duração deste instrumento contratual será até __/__/____.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde.

4.2 A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situado na Avenida Dezoito, nº 876, Centro, de segunda a sexta-feira de 07 às 11h e de 13 às 17h, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

4.3 Não serão aceitos produtos com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.

4.4 Se no ato da entrega for constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 03 dias úteis. Os materiais médico-hospitalares deverão se adequar as seguintes disposições:

- a) Os materiais médico-hospitalares sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- b) Os materiais médico-hospitalares deverão ter prazo de validade de no mínimo 80%.
- c) Todos os materiais médico-hospitalares devem ter, obrigatoriamente, Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa, conforme o caso.
- d) Todos os materiais médico-hospitalares devem apresentar identificação completa da descrição do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e fabricante.
- e) Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- f) Não serão aceitos os materiais médico-hospitalares que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvida;

4.5 O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais médico-hospitalares, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6 Do Recebimento

4.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de compras haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e



fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.7 Da Garantia da Execução

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.8 Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 395

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 396

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 397

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 438

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 439

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Ficha: 441

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 462

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 463

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 464

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 485

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 486

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 487

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

67/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



Contratado;

6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;

6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.

6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigido em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

6.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

6.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

6.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;



6.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

6.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

6.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

6.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.



6.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

6.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE

CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:



I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo insere nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),

vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.



§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

- I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;
- III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e
- IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 - 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de



serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
 - o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
 - o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
 - o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.
- Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:
- Art. 122, Art. 125 e Art. 145.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade

Prefeito Municipal/Gestor

Contratada





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da Lei
nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de
Pregão Eletrônico nº 000/2025, autorizado pelo Processo Administrativo nº 000/2025.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ANEXO IV - MODELO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Eletrônico nº 000/2025
Processo Administrativo nº 000/2025

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

_____, (_____), ____ de _____ de 2025.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 000/2025**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025 – PROCESSO Nº 000/2025

Ao ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do **Município de Chapadão do Sul-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Rua Dezoito, nº 876, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 115878385 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada à Rua Prof Eulampia Rodrigues Correa nº 81, Bairro Santos Dumont, na cidade de Costa Rica/MS, CEP 79.550-00, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, com estabelecimento na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/MS, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela ____/____, e do CPF n.º _____, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.260/2020, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.788/2023, Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 000/2025** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Eletrônico nº 000/2025**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura aquisição de materiais médico-hospitalares para abastecimento da central de abastecimento farmacêutica (CAF) para suprir a demanda das unidades de saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.788/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria de Saúde, conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.788/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata será de **12 (doze) meses** após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de **11 (onze) meses**, possibilitando a realização dos atos necessários à ultimateção do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.

5.1.1 Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/ 2024/ CGAQ/ SCGP/ CGU/ AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou



5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 14 ao 16 do Decreto Municipal n° 3.788/2023.

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde.

7.2 A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situado na Avenida Dezoito, nº 876, Centro, de segunda a sexta-feira de 07 às 11h e de 13 às 17h, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.3 Não serão aceitos produtos com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.

7.4 Se no ato da entrega for constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 03 dias úteis. Os materiais médico-hospitalares deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os materiais médico-hospitalares sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

b) Os materiais médico-hospitalares deverão ter prazo de validade de no mínimo 80%.

c) Todos os materiais médico-hospitalares devem ter, obrigatoriamente, Registro no Ministério

da Saúde e/ou Anvisa, conforme o caso.

d) Todos os materiais médico-hospitalares devem apresentar identificação completa da descrição do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e fabricante.

e) Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

f) Não serão aceitos os materiais médico-hospitalares que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvida;

7.5 O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais médico-hospitalares, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

7.6 Do Recebimento



7.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de compras haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.7 Da Garantia da Execução

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.8 Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Chapadão do Sul, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

11.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir

87/95

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

12.7 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.



160).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE

CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:



Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo insere nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>), vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.



Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;

2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e

5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

nome
Prefeito Municipal/Gestor

Detentora da Ata



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS
NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 000/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, (_____), _____ de _____ de 2025.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a
condição jurídica da empresa licitante.**



ANEXO VIII

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ declaro, em atenção ao art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que, a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, (_____), _____ de _____ de 2025.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79B8-C4FD-BD9F-AF13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA (CPF 050.XXX.XXX-57) em 03/06/2025 16:54:06 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/79B8-C4FD-BD9F-AF13>